



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.399 - PR (2011/0080587-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : PEDRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSE DOMINGUES VAZ E OUTROS
ADVOGADO : PAULO VANI COSTA E OUTRO(S)
INTERES. : JOÃO RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. FORMAÇÃO DO AGRADO. ÔNUS DO AGRAVANTE.

- O traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo é indispensável.
- A cópia do comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno do recurso especial é peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento.
- A responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo recai sobre o agravante.
- Agravo no agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.399 - PR (2011/0080587-0)

AGRAVANTE : PEDRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSE DOMINGUES VAZ E OUTROS
ADVOGADO : PAULO VANI COSTA E OUTRO(S)
INTERES. : JOÃO RIBEIRO

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por PEDRO RIBEIRO E OUTROS, contra decisão proferida pelo i. Min. Presidente do STJ, a qual negou seguimento ao agravo de instrumento que interpuseram, nos termos da seguinte fundamentação:

Nego seguimento ao agravo em razão da deficiente formação do instrumento; não foi trasladada a cópia do comprovante de pagamento das custas do recurso especial e do porte de remessa e retorno dos autos. (fl. 120).

Em suas razões recursais, os agravantes sustentam que a cópia do comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno do recurso especial não é peça essencial ou obrigatória para a formação do agravo de instrumento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.399 - PR (2011/0080587-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : PEDRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSE DOMINGUES VAZ E OUTROS
ADVOGADO : PAULO VANI COSTA E OUTRO(S)
INTERES. : JOÃO RIBEIRO

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

De fato, verifica-se que o agravo de instrumento não foi devidamente formado, pois falta a cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao pagamento do porte de remessa e retorno do recurso especial, peça essencial ao conhecimento do agravo. Nesse sentido: AgRg no Ag 1.123.656/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 30/09/2010; AgRg no Ag 1.170.883/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 15/10/2010.

Acrescente-se, ainda, que o recurso especial caracteriza-se por ser um recurso sujeito a um duplo juízo de admissibilidade. Dessa forma, tanto o Tribunal de origem quanto o STJ, por meio de seu órgão julgador, devem examinar os pressupostos recursais no exercício do juízo de admissibilidade que lhes compete. Frise-se, porém, que o prévio juízo desenvolvido pelo Tribunal de origem não vincula o que aqui se realiza.

Dessa forma, não deve ser alterada a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no agravo de instrumento.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0080587-0

AgRg no
Ag 1.404.399 / PR

Número Origem: 599205

EM MESA

JULGADO: 22/11/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PEDRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSE DOMINGUES VAZ E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO VANI COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: JOÃO RIBEIRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Divisão e Demarcação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: PEDRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSE DOMINGUES VAZ E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO VANI COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: JOÃO RIBEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.